



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Francisco, responsável por analisar o Projeto de Lei nº 27/2025, que "Dispõe sobre o provimento de soros antiofídico, antiaracnídico e antiescorpiônico nas unidades de saúde do Município de São Francisco/MG."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria da Vereadora Walderiz Vieira Leitão, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a assegurar o provimento de doses de soros antiofídico, antiaracnídico e antiescorpiônico nas unidades de saúde do Município de São Francisco/MG, observados os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Regional de Saúde responsável.

O projeto estabelece diretrizes para a destinação, distribuição, armazenamento, controle de validade, capacitação de profissionais e demais providências necessárias para a correta administração dos soros no âmbito municipal, autorizando, ainda, a celebração de convênios com os Governos Estadual e Federal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições submetidas à sua apreciação.

No que tange à constitucionalidade, verifica-se que a matéria é de competência legislativa municipal, nos termos dos artigos 18 e 30, inciso I, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, e do artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Francisco.

Quanto à iniciativa, embora a matéria trate de atribuições da Administração Pública, não impõe obrigações diretas ao Executivo, mas apenas o autoriza a assegurar o provimento dos soros, respeitando as normativas técnicas vigentes. Assim, não há vício de iniciativa.

No tocante à legalidade e juridicidade, o projeto está alinhado às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a distribuição e administração de soros antivenenos, respeitando, portanto, a legislação federal aplicável (Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

do Ministério da Saúde relativas a vigilância epidemiológica de acidentes por animais peçonhentos).

A técnica legislativa e a redação do projeto, de modo geral, são adequadas, observando a estrutura prevista na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de sua competência regimental, opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regular tramitação do Projeto de Lei nº 27/2025, estando a matéria apta a ser apreciada pelo Plenário.

São Francisco-MG, 28 de abril de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO